



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 342 DE, 13 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de desenvolvimento agrícola, como objetivo de contribuir p/ o desenvolvimento do setor agropecuário e para melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo único – O conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola CMDA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Artigo 2º - O conselho, municipal de desenvolvimento agrícola deverá observar as seguintes diretrizes.

- I. Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário a formular projetos de solução em nível local.
- II. Promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse.
- III. Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município.
- IV. Colaborar na realização de atividades de assistência técnica prestação de serviços aos produtores e apoio no abastecimento.

Artigo 3º - ao conselho municipal de desenvolvimento Agrícola CMDA, compete:

- I. Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural.
- II. Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

- III. Estudar e definir procedimentos normais técnicos e legais visando ao desenvolvimento rural do município.
- IV. Colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar, no que couber em situação de emergência.
- V. Fornecer informação e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural
- VI. Manter intercambio com entidades públicas e privadas vinculada a pesquisa produção, comercialização, armazenamento e industrialização visando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário.
- VII. Identificar e prever as dificuldades encontradas na ampliação dos planos de trabalho elaborado pelo município e comunica - las aos órgãos competentes sugerindo soluções.
- VIII. Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a politica de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis elegendo prioridade e propondo soluções integradas,
- IX. Informar a e divulgar dados ações e atividades relacionadas com o conselho,
- X. Convocar reuniões comunitárias p a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário.
- XI. Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo.
- XII. Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias,
- XIII. Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Agrícola será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

- I. Um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo prefeito.
- II. Um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizado e nomeado pelo prefeito.
- III. Um secretário indicado pela secretária da agricultura e assuntos fundiários e nomeados pelo prefeito.
- IV. Sete a treze conselheiros indicados pela sociedade e nomeados pelo Prefeito, sendo no máximo 25% do setor publico e no mínimo 75% do setor privado.

Paragrafo primeiro – a escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições que serão nomeadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos permita a recondução.

Parágrafo Terceiro – O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

Paragrafo quarto – A composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agrícola CMDA deverá ser em número impar;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira-Mt, 01 de junho de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

***Livro Nº 12
Fls.: 68***